

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de um lado a **ASSOCIAÇÃO TRUPE MIOLO MOLE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.695.469/0001-74, situada na Rua Luiz Beltrão, nº. 1.021, Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.321-230, com ações na Rua Atituba, nº. 298, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.730-170, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Diretor, Pablo Tavares Moreira, na pessoa de seu procurador, Tadeu Marcelo Montessoro Junior, e de outro lado o CONTRATADO, tendo a responsabilidade de ler e aceitar o Contrato de Prestação de Serviços, bem como a fornecer todas as informações necessárias para a validade do Contrato, tem, entre si, justo e contratado, o estipulado, nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Objeto do Contrato

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de técnicas artísticas, circenses e elaborativas, englobando principalmente a linguagem e a figura do palhaço, de nome “Escola Trupe Miolo Mole – Turma 6”, no período de 02/06/2018 à 01/09/2018.
 - 1.1.1 As aulas serão ministradas aos sábados, de maneira intercalada, das 9h às 18h, com intervalo de uma hora para período de descanso/almoço e os estágios serão realizados 1 (uma) vez por aluno, podendo se estender por mais dias, conforme disponibilidade e/ou interesse do CONTRATADO;
 - 1.1.2 O CONTRATADO fornecerá sem custo adicional, a apostila abordando o tema proposto da escola;
 - 1.1.3 O CONTRATANTE deverá acompanhar no site do CONTRATADO as informações relacionadas ao cronograma e data de cada aula.
- 1.1. As aulas serão ministradas na sede da Igreja Metodista Ortodoxa em Jacarepaguá, localizada na Rua Atituba, nº. 298, Taquara, Rio de Janeiro/RJ 22.730-170;
- 1.2. O presente contrato é de natureza privada, regido pelos princípios e dispositivos constitucionais (artigos 206/209), pelo Código Civil, Leis 8.078/90 (CDC); 9.394/96 (LDB) e 9.870/99 e Medida Provisória 2173-24/01 e obriga as partes a cumpri-lo fielmente de acordo com o Regulamento da Escola Trupe Miolo Mole, informado por ocasião da matrícula;
- 1.3. Para emissão do certificado é exigida a frequência mínima pelo CONTRATANTE de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas a serem ministradas, incluindo-se como critério para a certificação, a presença do CONTRATANTE nos estágios programados em dias de serviços rotineiros da Trupe Miolo Mole;

- 1.4. Fica o CONTRATANTE ciente, neste ato, que as aulas que serão ministradas poderão ser abertas ao público em geral.

Cláusula Segunda - Matrícula

- 2.1. O CONTRATANTE declara plena ciência e concordância de que, para praticar os atos acadêmicos, necessita, previamente, efetivar sua inscrição no curso, no valor de R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais), que será também o valor a ser custeado para todas as aulas, estabelecendo assim, seu vínculo com a contratada;
- 2.2. A matrícula será efetuada através do site da Trupe Miolo Mole, pela internet (www.trupemiolomole.org), mediante:
 - 2.2.1. Pagamento da inscrição correspondente ao valor de R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais).
 - 2.2.2. Preenchimento da ficha cadastral, que consta no site;
 - 2.2.3. Entrega dos documentos solicitados pela Escola Trupe Miolo Mole, bem como a entrega deste contrato devidamente assinado;

Cláusula Terceira – Cancelamento, Desvínculo e Desistência

- 3.1. A interrupção de um curso pode ser caracterizada como:
 - 3.1.1. **Cancelamento:** Caracterizado pelo desligamento do curso, perdendo sua matrícula, e podendo acontecer em qualquer momento do curso, independente de sua conclusão. O aluno deve registrar seu pedido de cancelamento da matrícula, via Requerimento.
 - 3.1.1.1. O pedido de cancelamento da matrícula não dá direito à devolução de valores já pagos;
 - 3.1.1.2. O pedido de cancelamento não gerará a obrigação de multa rescisória.
 - 3.1.2. **Abandono:** Será considerado abandono do curso se o aluno deixar de comparecer as aulas por 2 (dois) dias, sendo de forma consecutiva ou não. O abandono também pode ser caracterizado pela ausência de comunicação do cancelamento de matrícula.
- 3.2. Para qualquer situação acima, o aluno deverá estar em dia com os pagamentos acordados neste Contrato. Caso não esteja, serão aplicadas as penalidades, conforme cláusula Décima deste Instrumento;

- 3.3. O aluno deve protocolar o cancelamento, via Requerimento, na secretaria da Escola, dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico, devendo apresentar todos os documentos necessários para este fim;
- 3.4. Havendo cancelamento, o CONTRATANTE não poderá repassar sua inscrição a terceiros, não havendo estorno no valor da matrícula.

Cláusula Quarta – Obrigações do CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer todos os documentos solicitados pela CONTRATADA, no prazo estabelecido, para que sua matrícula seja efetivada e tenha validade, devendo sempre prestar as informações absolutamente de acordo com os mesmos, sob pena de invalidar sua matrícula;
- 4.2. Manter seus dados atualizados para eventuais contatos;
- 4.3. Aceitar e cumprir a orientação acadêmica de exclusiva competência do CONTRATADO;
- 4.4. Aceitar o agrupamento de alunos de várias turmas em disciplinas comuns, assim como eventual mudança de turno, alteração da cronologia das aulas, antecipação ou adiantamento de aulas e matérias, extinção de turmas ou agrupamento de classes quando o número de alunos não justificar seu funcionamento;
- 4.5. Zelar pelo bom nome e reputação do CONTRATADO dentro e fora do âmbito de seus estabelecimentos;
- 4.6. Pagar o valor integral da escola no ato da matrícula;
- 4.7. Providenciar o figurino artístico, depois de aprovado pelo representante do CONTRATADO, que será previamente comunicado;
- 4.8. Aceitar a cobrança pela prestação de quaisquer outros serviços extracurriculares;
- 4.9. Reconhecer que este Contrato e a cobrança do valor no ato da inscrição constituem título extrajudicial executável na forma do Código de Processo Civil;
- 4.10. Permitir o uso de sua imagem, para fins de divulgação da Escola, através da Associação Trupe Miolo Mole, seja em mídias sociais, impressas ou teledifusoras, bem como assinar o termo de “Autorização para Uso de Imagem” que será disponibilizado no primeiro dia de aula. A Escola não se responsabilizará por imagens divulgadas por alunos ou terceiros, mesmo que estejam nas dependências do curso;
- 4.11. Não caracteriza uma responsabilidade do CONTRATADO fornecer ao CONTRATANTE as fotografias realizadas nos dias de aula, estágios ou eventos, cabendo ao CONTRATANTE a responsabilização por fornecer seus próprios meios, desde que previamente autorizado por representantes da Escola;

- 4.12. Responder por danos materiais que, culposa ou dolosamente, causar ao estabelecimento, a seus bens ou a terceiros no âmbito da área escolar, devendo repará-los após o recebimento de notificação, sob pena de rescisão contratual, ficando sujeito ainda a responder por ação penal pertinente.

Cláusula Quinta – Obrigações do Contratado

- 5.1. Assegurar ao CONTRATANTE uma vaga no seu corpo de discente, a ser utilizada no curso para o qual se inscreveu, após efetivação da matrícula;
- 5.2. Fornecer toda a orientação relativa aos serviços educacionais no que se refere às datas de provas, fixação de cargas tributárias, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exijam, a seu exclusivo critério e sem qualquer ingerência do CONTRATANTE.

Cláusula Sexta – Prazo Contratual

- 6.1. O prazo do presente Contrato terá início no ato da assinatura do mesmo, respeitando o limite da Cláusula Primeira desde Contrato. A partir de então, estarão ratificadas todas as cláusulas do contrato original;
- 6.2. A vigência deste Contrato inicia com a sua adesão desde que satisfeitas todas as exigências legais.

Cláusula Sétima – Valor, Forma de Pagamento das Mensalidades e Condições

- 7.1. Pelos serviços educacionais o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 1 (uma) parcela no ato da inscrição de R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta reais), obedecendo ao disposto na Cláusula Primeira;
- 7.1.1. O valor do curso poderá ser pago parcelado pelo CONTRATANTE, através de cartão de crédito, pelo serviço PagSeguro (serviço de vendas e cobranças online). Apesar de ser uma forma de pagamento sugerida, a Escola não se responsabiliza por qualquer falha na operação do serviço, cabendo ao CONTRATANTE acionar diretamente a empresa ao se deparar com qualquer irregularidade;
- 7.1.2. O valor da Escola quando parcelado no cartão de crédito, o PagSeguro cobra uma taxa de juros, não tendo a CONTRATADA qualquer rentabilidade ou controle sobre os valores empregados.
- 7.2. A taxa de inscrição será paga mediante o sistema PagSeguro, através de transferência ou depósitos em conta corrente da Escola ou através de seus representantes, previamente detalhado em Contrato ou pessoalmente com emissão de recibo de pagamento pela CONTRATADA;

- 7.3. No decorrer do curso, a Escola cobrará um valor a ser estipulado, para a participação presencial do CONTRATANTE na formatura, que será realizada após a última aula, como exemplificado no cronograma, disponível no site da Trupe Miolo Mole;
- 7.4. O valor da primeira e única parcela, bem como o valor da formatura não serão estornados ao CONTRATANTE caso haja desistência por qualquer motivo.

Cláusula Oitava - Descontos

- 8.1. A CONTRATADA poderá oferecer descontos no ato da inscrição, com base em promoções ou convênios firmados com terceiros (empresas e entidades públicas e/ou privadas) ou outros que lhe convier. Caso o CONTRATANTE seja beneficiado por mais de uma modalidade de desconto praticado e/ou oferecido pela CONTRATADA, estes mesmos não serão cumulativos entre si, prevalecendo o maior desconto;
- 8.2. O desconto no ato da inscrição será usufruído pelo CONTRATANTE, com apresentação da comprovação da condição de beneficiário do desconto;
- 8.3. O desconto no ato da inscrição decorrente de convênios tem validade vinculada ao período de vigência dos respectivos convênios e está condicionado ao pagamento até a data de vencimento da inscrição;
- 8.4. O desconto é pessoal e intransferível, restringindo-se aos beneficiários de convênios ou ganhadores de promoções previamente comunicadas e divulgadas em mídias sociais, radiodifusoras, impressas, teledifusoras e etc.

Cláusula Nona – Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas condições a seguir:

- 9.1. Quando houver deferimento de pedido de desistência, cancelamento da matrícula ou mudança de curso;
- 9.2. Pela CONTRATADA nas condições a seguir:
 - 9.2.1. O CONTRATANTE abandonar o curso, conforme Cláusula Terceira;
 - 9.2.2. O CONTRATANTE que comprometer o nome ou a reputação do estabelecimento ou praticar atos de indisciplina ou outros previstos nos termos do Manual do Aluno, o que não o isenta do pagamento de débitos existentes;
 - 9.2.3. O CONTRATANTE que apresentar problemas de ordem administrativa, acadêmica ou de documentação;
 - 9.2.4. Houver extinção de turmas ou agrupamento de classes quando o número de alunos nelas inscritos não justifique seu funcionamento;

9.2.5. No caso de cancelamento de matrícula.

Cláusula Décima - Penalidades

- 10.1. Poderá haver cobrança judicial pela CONTRATADA, caso tenha débito igual ou superior a 90 (noventa) dias, ficando o CONTRATANTE sujeito ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o montante dos débitos.

Cláusula Décima Primeira – Disposições Finais

- 11.1. Qualquer eventual tolerância da CONTRATADA às cláusulas aqui convencionadas será considerada mera liberalidade não constituindo qualquer novação a ser invocada pelo CONTRATANTE;
- 11.2. Declarando estar de acordo com todos os termos e condições desde Contrato e estando ciente de que, para dirimir dúvidas do presente Contrato, o foro competente é o Fórum Central Comarca da Capital do Rio de Janeiro, o CONTRATANTE assina e recebe, neste ato, sua via de igual teor e forma para o mesmo efeito legal.